



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Republica-se por ter saído incorreto

LEI Nº 7.194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

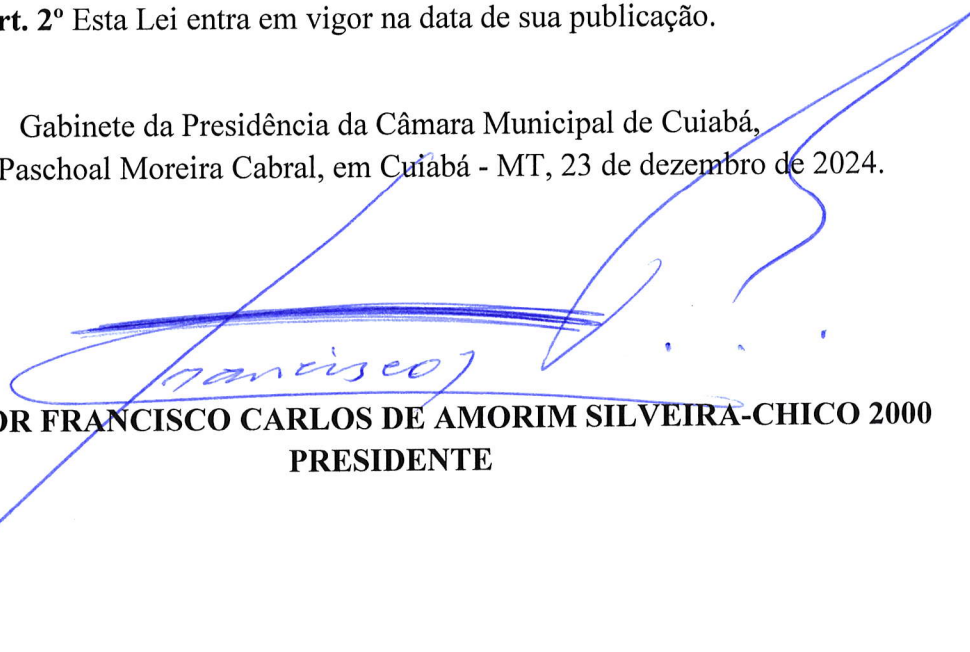
**ESTABELECE A VALIDADE
INDETERMINADA DE LAUDO MÉDICO
QUE ATESTE PATOLOGIA CONGÊNITA,
DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO E/OU
SÍNDROMES PARA AS QUAIS AINDA NÃO
SE CONHEÇA A CURA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura, incluídas aquelas previstas na Lei Estadual nº 12.059/2023 e as requisições médicas para o seu tratamento e/ou acompanhamento, passam a ter validade por prazo indeterminado e poderão ser emitidos por profissionais da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2024.


VEREADOR FRANCISCO CARLOS DE AMORIM SILVEIRA-CHICO 2000
PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep: 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
Autenticidade do documento em <https://legislativa.camaracuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100300032003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.